



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA – AL

LEI Nº 764 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Ratifica a 2ª Alteração e Consolidação realizada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas em todos os seus termos as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO REALIZADA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 549, de maio 2013 e nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - As alterações que tratam a 2ª Alteração, nos termos do art. 1º desta Lei, expressamente referente ao selo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, passam a produzir seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2023, data da publicação da Resolução nº 09/2023 de 17 de novembro de 2023, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Agreste Alagoano – CONAGRESTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA – AL

Parágrafo Único – O município ficará adstrito às regulamentações, resoluções e instruções normativas editadas pelo CONAGRESTE quanto às inspeções referidas no *caput*.

Art. 3º - Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º - Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita